

COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

PRINCESA ISABEL/PB, 01 DE MARÇO DE 2021

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO, SUSPENSIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

À COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.440.286/0001-29, SEDIADA À AVENIDA SENADOR JOÃO LIRA Nº 212 - CAIXA POSTAL 102 - CEP 58.015.150 - BAIRRO JAGUARIBE - JOÃO PESSOA-PB, ATRAVÉS DE SEU PROPRIETÁRIO O SR EMERSON LINHARES SOARES, INFRA ASSINADO, vem permissa vênua, na forma do que dispõe o Art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, contra ela assacada, referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021**, Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de 05 (cinco) quadras poliesportivas com vestiários e banheiros distribuídas na zona urbana e zona rural do Município de Princesa Isabel/PB, nesta cidade, por entender que a mesma feriu os princípios Legais e Jurídicos da Licitação, pois a mesma marcou a abertura dos envelopes de proposta fora do prazo estabelecido em Lei, conforme publicado no Diário Oficial

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (após a publicação em Diário Oficial)

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

02/20

Fco Eronides Miranda Junior
Procurador
CPF: 059.767.684-43

COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I alíneas "a", "b", "c" e "e" deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos

previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.


Fco. Eronides Miranda Junior
Procurador
CPF: 349.757.584-43

02/20

COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DOS FATOS

À COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.440.286/0001-29 :

DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA EMPRESA ESTA INABILITADA POR NÃO ATENDER OS ITENS (ITEM 6.8.3 e ITEM 6.8.4.).

CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNDIDADE
SUPERESTRUTURA			
92794	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES.	KG
REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO			
87530	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS.	M2

- NOSSA EMEPRESA APRESENTOU ACERVO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO FNDE, CONFORME CONSTA NA PAGINA 57, DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

OBS: APRESENTAMOS AS QUANTIDADES EM M² CONFORME ERA NA EPOCA, POREM BASTA A PREFEITURA EFETUAR A CONVERSÃO DE (M² PARA KG), NÃO SENDO MOTIVO PARA INABILITAÇÃO

For Exonides Miranda Junt. CJ
Procurador
CPF: 049.767.604-43

03/20

COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

7.0	SISTEMAS DE COBERTURA		
7.1	Estrutura metálica em telhas	m ²	1426,85
7.2	Telha Sanduiche metálica	m ²	1283,33
7.3	Cumeeira em perfil ondulado de aço zincado	m ²	83,25
7.4	Calha em chapa metálica Nº 22 desenvolvimento de 50 cm	m ²	186,25
7.5	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 26, desenvolvimento 25 cm	m	258,90
7.6	Pingadeira (chapim) em concreto	m	258,20

- APRESENTAMOS AINDA NA PAGINA 125 , A DECLARAÇÃO DO ITEM 8.3.2 , COM CARIMBO E ASSINATURA DO ENGENHEIRO DA EMPRESA

Neste sentido, requer que o dispositivo editalício acima mencionado, à luz das razões acima expostas, seja revisto a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

DO DIREITO

A licitação constitui o instrumento de que dispõe o poder público para coligir avaliar comparativamente as ofertas, com a finalidade de julga-las e descobrir qual seja, a mais favorável neste sentido, compreende-se que é na utilização do mecanismo de competição entre os interessados na realização do objeto ofertado em licitação que a administração espera descobrir qual a proposta que lhe é mais vantajosa.

Assim, constitui-se em matéria de relevante interesse público a participação de um numero expressivo de concorrentes no certame, pois de um universo mais amplo, maior são as possibilidades de ser colher uma boa proposta que possibilite a administração realizar o que pretende, com o dispêndio de menores recursos do erário.

Ademais, em uma época em que os recursos públicos são significantes inferiores aos necessários ao atendimento as demandas sociais, ao administrador público se exige a competência para gerenciar essa inequação, para realizar o máximo com a utilização mínima de recursos.

Trata-se pois, de condição relevante para o poder público a participação de todos os interessados, não podendo, portanto, transigir-se sobre tal assunto.

Não foi motivação de legislador ao inserir a norma contida no art. 21 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores. Ali se consagrou o princípio da isonomia entre os interessados do conhecimento pleno das condições efetivas exigidas pelas amenizações para participação do referido certame, possibilitando, assim, igualdade de conhecimento e de prazo para confecção da proposta para administração.

Eng. Eronides Miranda Júnior
Precursor
CPF: 049.767.684-43

04/20

COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

Os mencionados princípios estão elencados não só na Lei 8.666/93 que institui normas para a licitação, mas, como também agride e feri a própria Constituição Federal, como se verá respectivamente, **in verbis**:

(Lei 8.666/93, ART. 3º, CAPUT): "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório..." (grifo nosso)

§ 1º. "É vedado aos agentes públicos:"

- I- "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação..." "...ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções..."
- II- "estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra..."

§ 3º. "A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento..." (grifo nosso)

(Art. 4.º, CAPUT): "Todos quantos participem da licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento..."

(Art. 41, CAPUT): "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Assim também determina a Carta da República de 05 de outubro de 1988:

Procurador
Fp. Freitas Miranda Junior
OAB 349.767.884-48

05/20

COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

(CF/88 - ART. 5º, CAPUT): "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (grifo nosso)

LXXIII - "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa..."

(CF/88 - ART. 37, CAPUT): "A administração pública direta ou indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (grifo nosso)

XXI - "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...". (grifo nosso)

Desse modo, podemos observar que o procedimento adotado pela Comissão encontra-se eivada de vícios de procedimento, pois, contraria a **Lei 8.666/93**, a **Constituição Federal**, como também os mais bem conceituados e respeitados doutrinadores do país, jogando por terra, os princípios da Lei.

DO PEDIDO

PORTANTO CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE NOS DA DIREITO DESTE RECURSO, SOLICITAMOS DO PRESIDENTE DA COMIS-

[Assinatura]
Fco. Estanislau Mirajada Junior
Procurador
CPF: 049.767.604-43

06/20/

COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

SÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB

1) QUE REVEJA AS PONDERAÇÕES SOBRE A NOSSA EMPRESA PUBLICANDO COMO HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTAS UMA VEZ QUE É MAIS VANTAJOSO PARA ADMINISTRAÇÃO GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES.

ACREDITANDO NO ESPÍRITO PÚBLICO DE QUE É POSSUIDOR V.S. E DO ZELO COM QUE ADMINISTRA A COISA PÚBLICA COLOCADA SOB A SUA RESPONSABILIDADE, ESPERA O DEFERIMENTO INTEGRAL DO QUE AQUI É REQUERIDO, POR SER DE JUSTIÇA E NÃO CONTRÁRIO À LEI.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.


Eronides Miranda Júnior
Procurador
CPF: 349.767.684-43

**4º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS,
TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME.
CNPJ: 17.440.286/0001-29 E NIRE: 25600004351**

EMERSON LINHARES SOARES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 194.399.568-01, nacionalidade brasileira, natural de Mauá - SP, Divorciado, nascido em 14/02/1977, Empresário, RG 276677651-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Jacob Alves de Azevedo, 150 - apto 502, Jardim Oceania, João Pessoa - PB, CEP 58037-625, único representante legal, da EIRELI denominada **COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME** sediada na Av. Senador João Lira, 212 - Cxpt 102 - Jaguaribe - João Pessoa - PB CEP: 58015-150, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba Sob o N° 25600004351, inscrita no CNPJ nº 17.440.286/0001-29, resolve ALTERAR o Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o Objeto Social da empresa, que passa a ser: 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água; 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4399-1/03 - Obras de alvenaria; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção; 4211-1/01 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 4330-4/02 - Instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 4391-6/00 - Obras de fundações; 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 11:17 SOB Nº 20170425460.
PROTOCOLO: 170425460 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704729846. NIRE: 25600004351.
COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/12/2017
www.redesim.pb.gov.br

08/20

4º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME.

CNPJ: 17.440.286/0001-29 E NIRE: 25600004351

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se o Capital Social da empresa, que era no valor de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais) e passa a ser depois dessa alteração R\$ 655.000,00(Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), integralizado em moeda corrente do país, pelo titular EMERSON LINHARES SOARES.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude das deliberações aprovadas na cláusula anterior, o representante legal, resolve **CONSOLIDAR** o Ato Constitutivo, que passara a ter seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI e terá sede na Avenida Senador João Lira, nº 212, Cxps 102, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP 58015-150, e usará a expressão COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TECNOLOGIA como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social: 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água; 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 11:17 SOB Nº 20170425460.
PROTOCOLO: 170425460 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704729846. NIRE: 25600004351.
COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/12/2017
www.redesim.pb.gov.br

02/20

**4º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS,
TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME.
CNPJ: 17.440.286/0001-29 E NIRE: 25600004351**

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4399-1/03 - Obras de alvenaria; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção; 4211-1/01 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 4330-4/02 - Instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 4391-8/00 - Obras de fundações; 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular EMERSON LINHARES SOARES, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA . Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 11:17 SOB Nº 20170425460.
PROTOCOLO: 170425460 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704729846. NIRE: 25600004351.
COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/12/2017
www.redesim.pb.gov.br

**4º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA COFEM CONSTRUÇÕES. SERVIÇOS,
TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME.**
CNPJ: 17.440.286/0001-29 E NIRE: 25600004351

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular EMERSON LINHARES SOARES declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

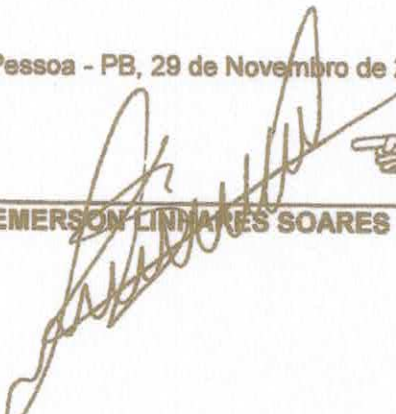
DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA . O administrador EMERSON LINHARES SOARES declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa-PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste

João Pessoa - PB, 29 de Novembro de 2017.



EMERSON LINHARES SOARES

Decarilinto
10º Ofício



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 11:17 SOB Nº 20170425460.
PROTOCOLO: 170425460 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704729846. NIRE: 25600004351.
COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/12/2017
www.redeim.pb.gov.br

4/20



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 11:17 SOB Nº 20170425460.
PROTOCOLO: 170425460 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704729846. NIRE: 25600004351.
COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/12/2017
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
B

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1489049917

NOME
EMERSON LINHARES SOARES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
276677651 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
194.399.568-01 14/02/1977

FILIAÇÃO
MURILO LAERCIO SOARES
HAIVA LINHARES SOARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01185893983

VALIDADE
28/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/07/1995

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR

1489049917

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
29/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

54264842807
PB034902929

PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - Código CNJ 06.070-9
De acordo com as disposições 1ª, 2ª e 7ª do art. 17, 41 e 52 da Lei Federal 8.009/1994 e Art. 5º Inc. XII
da Lei Estadual 8.731/2006 autenticada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 20491211180926450242-1; Data: 12/11/2018 08:31:54
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHR54032-0008;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
BOL. Votos de Mônica Cavallotti
Tutor
Confira os dados do ato em: <https://fastdigital.tpb.jus.br>

13/20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/07/2020 09:43:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 20481211180826450242-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b363e8a7bd7062f594a015a07049094d3d458797f1629eaff3dbe063faee0014af1c5ab64a389cbd783b54dd2402a6a9051928341be67dcb03f0e04104d9047



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



54/20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.440.286/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COFEM CONSTRUÇOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COFEM CONSTRUÇOES, SERVICOS E TECNOLOGIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO AV SENADOR JOAO LIRA	NÚMERO 212	COMPLEMENTO CXPST 102
------------------------------------	---------------	--------------------------

CEP 58.015-150	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@EITECONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (83) 3236-2299/ (83) 9674-8103
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/02/2021 às 19:02:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.440.286/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COFEM CONSTRUÇOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCAÇOES EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-8-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV SENADOR JOAO LIRA	NÚMERO 212	COMPLEMENTO CXPST 102
------------------------------------	---------------	--------------------------

CEP 58.015-150	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@EITECONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (83) 3236-2299/ (83) 9674-8103
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/02/2021 às 19:02:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

16/20
3/3

PROCURAÇÃO PARTICULAR

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PARTICULAR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE AS VINTE E SEIS DO MÊS DE JULHO DE 2019. NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA ESTADO DA PARAIBA. PERANTE A QUEM INTERESSAR. QUE ATRAVES DESTA PROCURAÇÃO O OUTORGANTE A EMPRESA **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME. CNPJ.17.440.286/0001-29** SEDIADA A AV. SENADOR JOÃO LIRA, 212 CAIXA POSTAL 102 CEP-58.015.150 BAIRRO JAGUARIBE-JOÃO PESSOA-PB ATRAVES DE SEU SOCIO ADMINISTRADOR Senhor **EMERSON LINHARES SOARES**, portador dos documentos de RG-27667651 e CPF 194.399.568-01 CONFORME O CONTRATO SOCIAL. CONSTITUO E NOMEIO O MEU BASTANTE PROCURADOR O SENHOR **FRANCISCO ERONIDES MIRANDA JUNIOR** PORTADO DO CPF.049.767.604-48 RG.2911102 SSP-PB EMPRESARIO, CASADO RESIDENTE ARUA BASILIO SILVA N 76, BAIRRO ESTACÃO SOUSA-PB, A QUEM CONFERE PODERES PARA REPRESENTA-LAPERANTE TODAS E QUAISQUER REPARTIÇÕES PUBLICAS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PARA ATUAR EM LICITAÇÕES PARA FAZER VISITAS, ASSINAR E RUBRICAR PROPOSTAS, ORÇAMENTOS, PLANILHAS DE PREÇOS DECLARAÇÕES DESISTIR OU APRESENTAR RECURSOS E IMPUGNAR LICITAÇÕES, ASSINAR ATAS E ANALIZAR DOCUMENTOS EM CERTAMES. OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE PROCURAÇÃO FORAM FORNECIDOS E CONFERIDOS PELO OUTORGANTE.

E DE COMO ASSIM O DISSERAM DO QUE DOU FÉ E ME PEDIU E EU LHE LAVREI ESTE INSTRUMENTO QUE SENDO-LHE LIDO, ACEITO E ASSINO.

JOÃO PESSOA, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS
TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI-ME
Av. Senador João Lira, 212 - CXPS 102
Jaguaribe - CEP 58015-150 - J. Pessoa-PB
CNPJ 17.440.286/0001-29

Emerson Linhares Soares - Proprietário

AVENIDA SENADOR JOÃO LIRA Nº 212 - CAIXA POSTAL 102 - CEP 58.015.150 - BAIRRO
JAGUARIBE - JOÃO PESSOA - PB. CNPJ 17.440.286/0001-29 / FONE: 83/99674-8103/83/99345-6513

EMAIL : COFEM2017@GMAIL.COM



Rua Fernando Luiz Henriques da Silva, 75
CEP 55.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-8800

decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-056857

Reconheço por autenticidade a firma de:

EMERSON LINHARES SOARES*****

Dou fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 17/09/2020 15:04:12

EMOL: R\$10,22 FEPJ: R\$2,04 FARPEN: R\$0,30 ISS: R\$0,51

SELO DIGITAL: AKN18068-9T80

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA HAIR - ESCRIVENTE



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Bel. Vólber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 20481709203856867017-1
Data: 17/09/2020 15:44:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM05275-8V48;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2021 07:52:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 20481709203856867017-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05ab55a82e3f1f52f9fb552490e5da7479f5e71efa44d30b4cca6f77a93e9d1b89d051928341be67dcba03f0e04104d9047



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



18/20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO ERONIDES MIRANDA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2911102 SSP PB

CPF
049.767.604-48

DATA NASCIMENTO
17/11/1983

FILIAÇÃO
FRANCISCO ERONIDES
MIRANDA
MARIA DE FATIMA
MIRANDA

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAE HAS
AB

Nº REGISTRO
02363516909

VALIDADE
03/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/06/2002

OBSERVAÇÕES
A 2

ASSINATURA DO PORTADOR
Francisco Eronides Miranda Junior

LOCAL
JOAO PESSOA, PE

DATA EMISSÃO
23/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Arvalok

01074436571
PB033053316

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1497725864

PROIBIDO PLASTIFICAR
1497725864

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-6
do Poder Judiciário - Fórum 115 - Rua José Antônio - São Paulo/PB - CEP 50200-010 - www.cartorioazb.com.br - Tel: (31) 344.0001 - Fax: (31) 344.0002

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 20481912180838420349-1; Data: 19/12/2018 08:42:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX55770-IKYH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valdir
Valdir de Miranda Cavalcanti
Tribunal

12/20